



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 11831.001763/2001-09
Recurso nº 138.833 Voluntário
Matéria IPI - RESSARCIMENTO
Acórdão nº 302-39.759
Sessão de 10 de setembro de 2008
Recorrente ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Recorrida DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

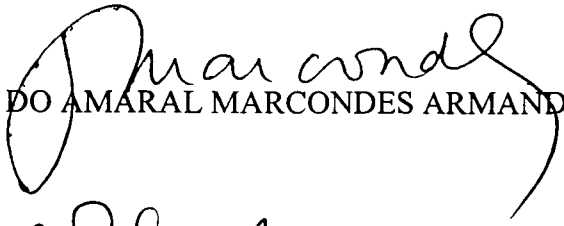
PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/04/2001 a 30/06/2001

IPI - RESSARCIMENTO- INCOMPETÊNCIA QUE SE RECONHECE A competência para julgar recurso que verse sobre imposto sobre produtos industrializados (IPI), inclusive adicionais e empréstimos compulsórios a ele vinculados, exceto o IPI cujo lançamento decorra de classificação de mercadorias e o IPI nos casos de importação, é de um das quatro primeiras Câmaras do Segundo Conselho de Contribuintes.

DECLINADA A COMPETÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: **Corintho Oliveira Machado**, **Luciano Lopes de Almeida Moraes**, **Mércia Helena Trajano D'Amorim**, **Beatriz Veríssimo de Sena**, **Ricardo Paulo Rosa** e **Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro**. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional **Maria Cecília Barbosa**.

Relatório

Adoto o relatório da decisão de primeira instância por entender que o mesmo resume em os fatos dos autos até aquele momento processual:

A contribuinte solicitou o ressarcimento de IPI ("folha do pedido"), no valor de R\$ 519.989,90, relativamente ao 2º trimestre de 2001, referente a saldo credor de IPI em seu Livro Registro de Apuração. Cumulativamente, apresentou o(s) pedido(s) de compensação de tributos de fls. 425/431. Requereu ainda, a correção pela taxa SELIC dos valores a serem ressarcidos.

Com base na informação fiscal de fls. 449/451, a Delegacia da Receita Federal da Administração Tributária em São Paulo proferiu o Despacho Decisório de fls. 464/472, no qual deferiu o pedido de ressarcimento originariamente efetuado, e homologou as

compensações até o limite do direito creditório reconhecido. No entanto, por falta de previsão legal, indeferiu o pedido de correção dos créditos. Regularmente cientificada, a postulante apresentou a manifestação de inconformidade de fls. 479/486, defendendo a aplicação da taxa SELIC sobre os créditos postulados. Por fim, requereu que as intimações sejam encaminhadas ao seu advogado.

A decisão recorrida recebeu de seus julgadores a seguinte ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Período de apuração: 01/04/2001 a 30/06/2001.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. É incabível, por ausência de base legal, a atualização monetária de valores referentes a créditos do imposto, objeto de pedido de ressarcimento, pela incidência de juros de mora calculados pela taxa SELIC sobre os montantes pleiteados.

Solicitação indeferida.

O contribuinte, restando inconformado com a decisão de primeira instância, apresentou recurso voluntário no qual ratifica e reforça os argumentos trazidos em sua peça de impugnação.

Os autos foram enviados a este Conselho de Contribuintes e fui designado como relator do presente recurso voluntário, na forma regimental.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira, Relator

A matéria sobre a qual versa o presente recurso é a possibilidade de aproveitamento de créditos de IPI em hipótese que não envolve a classificação dos produtos envolvidos, nem cuida de importação ou exportação de mercadorias, portanto a mesma escapa à competência deste Colegiado

Assim, na forma do disposto no artigo 21, inciso I, letra “a”, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, a competência para conhecimento e análise do presente recurso voluntário é de uma das quatro primeira Câmaras do Segundo Conselho, *verbis*:

Art. 21. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação, inclusive penalidade isolada, observada a seguinte distribuição:

I - às Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmaras, os relativos a:

a) imposto sobre produtos industrializados (IPI), inclusive adicionais e empréstimos compulsórios a ele vinculados, exceto o IPI cujo lançamento decorra de classificação de mercadorias e o IPI nos casos de importação;

Portanto, VOTO por não conhecer do recurso nesta oportunidade e declinar a competência de julgamento do mesmo para o Segundo Conselho.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2008


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator